



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.431/2018/CMMB

Matias Barbosa, 15 de agosto de 2018



Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Resolução nº.13/2018 que ""Dispõe sobre a instituição do Banco de Empregos Municipal – BEM - no âmbito do Poder Legislativo de Matias Barbosa.”.

Atenciosamente,


Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Projeto de Resolução nº.13/2018

Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 135/2018/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 431/2018/CMMB



Matias Barbosa, 24 de outubro de 2018.

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico ao Projeto de Resolução nº 13/2018 que "Dispõe sobre a instituição do Banco de Empregos Municipal – BEM – no âmbito do Poder Legislativo de Matias Barbosa".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Leonardo Sérgio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.

Recebido em: 24 / 10 / 2018

Tânia do Carmo Silva Claudino
DIRETORA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislavomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Parecer Jurídico

I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, tendo em vista o trâmite legal da Proposição de Resolução nº 13/2018, de iniciativa do Vereador da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Carlos Alberto de Almeida, que "Dispõe sobre a instituição do Banco de Empregos Municipal – BEM – no âmbito do Poder Legislativo de Matias Barbosa".

Este pedido foi realizado por meio do ofício de número 431/2018/CMMB, datado de 15 de agosto de 2018, de lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Matias Barbosa, Vereador Carlos Alberto de Almeida.

Sem mais, passamos a opinar.

II- Relatório:

Em relação às disposições atinentes à forma da iniciativa parlamentar, podemos apontar que a Proposição de Resolução preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, sendo esta a responsável a dispor sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Resolução é, portanto, a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, disposições atinentes a criação de sistema de banco de dados e informações em prol da sociedade local, com vistas a buscar e atender situações próprias disciplinadas na normativa própria.

O Projeto de Resolução, no caso, deve ser entendido como o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação geral de matéria político-administrativa interna da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

"Art. 151 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como: (...)

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

VI – organização dos serviços administrativos da Câmara;

(...)

VIII – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo.” (destaque nosso)

Importante salientar que, apesar de ser matéria atenta ao que disciplina a Resolução Legislativa, devemos nos ater a quem será imposta a legitimidade para propositura do feito parlamentar.

Em congruência com o que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa e também ao que disciplina a Lei Orgânica Municipal, a legitimidade para propor o presente Projeto de Resolução, nos termos do artigo 12, inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal e artigo 18 da LOM, importa à Mesa, com a aprovação da maioria dos seus membros. Em comprovação ao aqui apontado, vejamos:

Art. 18 - **Art. 18 - É de competência privativa da Câmara Municipal:**

(...)

XV - **dispor sobre sua organização, funcionamento**, polícia, criação e transformação de cargos, empregos, funções e fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros legais, (especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias);

(...)

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 12 - **À Mesa compete**, dentre outras atribuições previstas em lei, neste Regimento Interno ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

(...)

VII - **a iniciativa das matérias previstas nos incisos I a XVIII do art. 18, da Lei Orgânica Municipal;**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Portanto, percebemos que em relação a competência para iniciar o caminho legislativo, a discutida proposição sofre de vício de iniciativa, sendo de notório avistamento da ilegalidade apontada a disposição contida no artigo 2º do Projeto Legislativo em comento, onde seus idealizadores apontam ordens e competências ao Núcleo de Atenção ao Cidadão.

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

10

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

III- Conclusão:

Por tudo acima exposto, entendemos, de forma independente e sustentada pela argumentação retro apontada, que o discutido Projeto de Resolução padece do vício de iniciativa, uma vez que trata de organização administrativa própria do Poder Legislativo, matéria esta afeta ao exercício da Mesa, conforme disposições acima reproduzidas *ipsis litteris*.

Lembramos que esta Mesa Legislativa em atividade foi eleita por meio de escrutínio aberto, pelos pares parlamentares, para execução dos trabalhos de gestão e administração do Poder Legislativo. Ainda, que suas competências encontram-se disciplinadas nos aludidos na Lei Maior Municipal assim como no Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Sem mais para o momento, despeço-me.

É o parecer que entrego para o devido encaminhamento e apreciação dos Sublimes Vereadores nas seguintes Comissões Parlamentares, para manifestação e apreciação das mesmas, sendo certo que o Parecer Técnico Jurídico tem o condão simplesmente de trazer a devida tecnicidade ao feito parlamentar e não pode ser considerado como forma de manifestação parlamentar, pois esta cabe aos eleitos vereadores, como sabido.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 24 de outubro de 2018.

Leonardo Sérgio Henrique

Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa